



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI N. /LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE
VEÍCULOS PARA FINS DE EXCURSÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E
PROVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.**

Art. 1º - Ficam autorizados os veículos que acomodarem mais de 08 (oito) passageiros, com a finalidade de excursão, a procederem ao embarque e desembarque em local autorizado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O local de embarque e desembarque, devidamente sinalizado, deve acondicionar, no mínimo, 02 (dois) veículos.

Parágrafo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes localidades:

- a) Avenida Medianeira, em frente ao Parque da Medianeira;
- b) Avenida Presidente Vargas, em frente a Biblioteca Municipal;
- c) Avenida Rio Branco, nas proximidades da Catedral;

Parágrafo 2º - o tempo máximo permitido será de 01 (uma) hora, sob pena de multa.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 3º - É vedado o embarque e desembarque dos veículos que dispõe o art. 1º, em vias públicas ou outros locais, não autorizados e especificados pelo Executivo Municipal, exceto em frente de:

- I. estabelecimentos hoteleiros ou pousadas;
- II. colônias de férias e,
- III. eventos escolares, culturais, festivos e esportivos, fúnebres e religiosos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Pr. João Chaves
PSDB 45